



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

OFÍCIO Nº. 480/2023

Baião-PA, 19 de outubro de 2023.

Exmº. Sr. Vereador  
Elivaldo Braga Gonçalves  
Presidente Câmara Municipal de Baião/PA

Senhor Presidente:

Com os cumprimentos habituais, com respeito e acatamento venho perante Vossa Excelência encaminhar para apreciação em caráter de urgência (urgentíssima) o PROJETO DE LEI Nº. 019, que Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente valor de R\$ 424.709,97 (Quatrocentos e Vinte e Quatro mil, setecentos e nove reais e noventa e sete centavos); e o PROJETO DE LEI Nº. 020 que Dispõe sobre alterações no Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023, Lei Orçamentária Anual – LOA 2023 e dá outras providências.

Certo de poder contar com vosso apoio elevo votos de considerações a par de cordiais saudações.

*Lourival Menezes Filho*  
Prefeito Municipal

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro  
CEP: 68465-000 – Baião-PA



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

**PROJETO DE LEI Nº 019/2023**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente valor de R\$ 424.709,97 (Quatrocentos e Vinte e Quatro mil, setecentos e nove reais e noventa e sete centavos).

O Prefeito Municipal de Baião, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal de Baião, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 424.709,97 (Quatrocentos e Vinte e Quatro mil, setecentos e nove reais e noventa e sete centavos), na Prefeitura Municipal de Baião/Secretaria Executiva de Desenvolvimento da Juventude, relativa ao recebimento de valores decorrentes da Lei Complementar nº. 195 de 08 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo, para atender elemento de despesa não contemplado no Orçamento vigente, a seguir codificado:

U.O.	Identificação da Ação	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recursos	Valor da Dotação
0205	Apoio a manifestações culturais a produções audiovisuais.	13 392 0006 2.220	3.3.90.31.00 3.3.90.36.00 3.3.90.39.00	LC nº. 195/2022 17150000	R\$ 225.011,34
0205	Apoio a manifestações culturais, a salas de cinema.	13 392 0006 2.221	3.3.90.31.00 3.3.90.36.00 3.3.90.39.00	LC nº. 195/2022 17150000	R\$ 51.432,38
0205	Apoio a manifestações culturais, formação, qualificação e difusão.	13 392 0006 2.222	3.3.90.31.00 3.3.90.36.00 3.3.90.39.00	LC nº. 195/2022 17150000	R\$ 25.822,37
0205	Apoio a manifestações culturais, demais áreas da cultura.	13 392 0006 2.223	3.3.90.31.00 3.3.90.36.00 3.3.90.39.00	LC nº. 195/2022 17160000	R\$ 122.443,88
<b>Total</b>					<b>R\$ 424.709,97</b>



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

---

Art. 2º - A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Adicional Especial é proveniente de excesso de arrecadação relativo á Lei Complementar nº. 195 de 08 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baião, em 19 de outubro de 2023.

  
**LOURIVAL MENEZES FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**APROVADO**

EM: 27-10-2023

Secretaria da Câmara Municipal de Baião

EM: \_\_\_\_\_

  
PRESIDENTE

Elivaldo Braga  
Presidente da Câmara  
Municipal de Baião



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

---

MENSAGEM Nº 019/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora envio para apreciação e aprovação deste Poder objetiva adicionar ao orçamento do corrente exercício novos elementos e fontes de despesas cujos valores deixaram de constar no Orçamento Anual.

O Orçamento anual faz parte de um processo de planejamento, que incorpora as intenções do Administrador e da sociedade, que no processo de sua elaboração, pode ocorrer situações não previstas nesta fase, portanto, há que se criar mecanismos que possibilitem retificar o Orçamento durante sua execução. Estes mecanismos retificadores são conhecidos como Créditos Adicionais e são previstos na Lei 4.320/64, no Inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal, no inciso I do art. 17, incisos I, II de art. 23 da Lei.

Assim, encaminho a esta augusta, Casa de Lei para apreciação e deliberação, que perante os fatos argumentados e com fulcro na Lei Orgânica do Município combinado com o Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação **em regime de urgência**.

Com estas justificativas, esperamos que nosso pedido seja favorável ao referido Projeto.

Cordialmente,

**Lourival Menezes Filho**  
Prefeito Municipal

---

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro  
CEP: 68465-000 – Baião-PA



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 024/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 019/2023**

**Assunto: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R\$ 424.709,97 (Quatrocentos e vinte quatro mil setecentos e nove reais e noventa e sete centavos ).**

O Vereador que ora subscreve, atendendo as suas atribuições regimentais e respondendo pela Relatoria da **Comissão Permanente de Justiça e Redação**, vem, a seguir, emitir o seguinte parecer:

Trata-se do Projeto de Lei 019/2023 de autoria do Prefeito Municipal de Baião, **Lourival Menezes Filho**, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R\$ S 424.709,97 (Quatrocentos e vinte quatro mil setecentos e nove reais e noventa e sete centavos). , em regime de tramitação de urgência conforme o disposto no art. 77, inciso III, do Regimento Interno desta Casa.

Sobre a abertura de créditos dispõe o art.165, §8º, da Constituição Federal de 1988:

**Art. 165.** Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 8º. A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

A proposição em questão atende as prescrições legais, tanto regimentais, como também as previstas contidas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal.

Este Parecer, por força do art. 165, parágrafo 8º da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/1964 e art. 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Baião, foi elaborado no dia 27/10/2023.

**Nada a opor, votando favorável ao Projeto de Lei.**

**Salvo Melhor entendimento, é o Parecer!**

Baião – PA, 27 de Outubro de 2023.



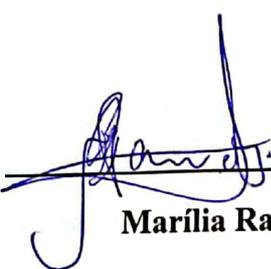
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
CNPJ nº 34.626.119/0001-96

  
\_\_\_\_\_  
**Rodrigo Ramos Lobo**

Vereador – Relator

  
\_\_\_\_\_  
**Nazareno da Silva e Souza**

Vereador Presidente da Comissão

  
\_\_\_\_\_  
**Marília Ramos**

Vereadora membro

**APROVADO**

EM: 27-10-2023

Secretaria da Câmara Municipal de Baião

EM: \_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**Elivaldo Braga**  
Presidente da Câmara  
Municipal de Baião



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
CNPJ nº 34.626.119/0001-96

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER Nº 025/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 019/2023**

**Assunto:** Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R\$ 424.709,97 (Quatrocentos e vinte quatro mil setecentos e nove reais e noventa e sete centavos).

A Vereadora que ora subscrevem, atendendo as suas atribuições regimentais e respondendo pela Relatoria da Comissão Permanente de **Finanças e Orçamento**, vem, a seguir, emitir o seguinte parecer:

Trata-se do Projeto de Lei 019/2023 de autoria do Prefeito Municipal de Baião, **Lourival Menezes Filho**, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R\$ 424.709,97 (Quatrocentos e vinte quatro mil setecentos e nove reais e noventa e sete centavos), em regime de tramitação de urgência conforme o disposto no art. 77, inciso III, do Regimento Interno desta Casa.

Sobre a abertura de créditos dispõe o art.165, §8º, da Constituição Federal de 1988:

**Art. 165.** Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 8º. A lei orçamentária anual não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

A fonte do Recurso segundo o Art. 2º do Projeto de Lei 019/2023, para a abertura do presente Crédito Adicional Especial é proveniente do excesso de arrecadação relativo á Lei Complementar nº195 de 08 de julho de 2022 – **Lei Paulo Gustavo**.

A proposição em questão atende as prescrições legais, assim como se faz compatível com a realidade orçamentária do Município, e com a Lei de Responsabilidade Fiscal, como também as normas previstas contidas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal.

Este Parecer, por força do art. 30, I e II e art. 165, parágrafo 8º da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/1964 e art. 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Baião, foi elaborado no dia 27/10/2023.

**Nada a opor, votando favorável ao Projeto de Lei.**

**Salvo Melhor entendimento, é o Parecer!**

**Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000  
Baião– Pará**



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
CNPJ nº 34.626.119/0001-96

Baião – PA, 27 de Outubro de 2023.

**KELLY BARBOSA**

Vereadora – Relatora

**EDIVALDO RAMOS**

Vereador Presidente da Comissão

**ECI DE ARAÚJO PIMENTEL**

Vereador – Membro

APROVADO  
EM: 27-10-2023

Secretaria da Câmara Municipal de Baião

EM: \_\_\_\_\_

PRÉSIDENTE

Elivaldo Braga  
Presidente da Câmara  
Municipal de Baião

Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000  
Baião– Pará